

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta os §§ 3º e 4º ao Art. 262, da Lei nº 2280, de 31.12.2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Artigo 262, da Lei Municipal nº 2280, de 31.12.2008, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 262 -

"§ 1º - ...

"§ 2º -

"§ 3º - A CAT preenchida e assinada deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos em até 24 horas, em casos de acidentes sem mortes, e imediatamente no caso de acidentes com mortes, sob pena de responsabilidade."

§ 4º - Uma cópia da CAT deverá ser enviada, para conhecimento e providências:

- a) ao LAPAPREVI;*
- b) ao servidor;*
- c) a CIPA, e,*
- d) ao Município, na pessoa do Técnico de Segurança do Trabalho."*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de março de 2019.


ACYR HOFFMANN
1º Secretário


ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente